

RESOLUÇÃO N.º 090/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 535/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, em 17 de junho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros a título de subvenção social, previstos no orçamento fiscal de 2003 do Município de Campo Mourão à referida entidade, no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), que serão utilizados no pagamento de honorários de profissional contador, conforme Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1003.3350.43 - 1967 - Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 090/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 535/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

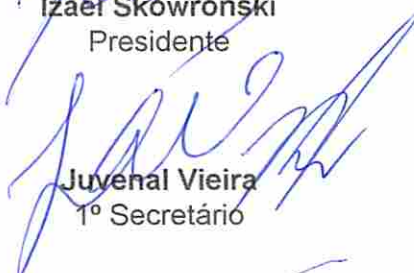
O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, em 17 de junho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros a título de subvenção social, previstos no orçamento fiscal de 2003 do Município de Campo Mourão à referida entidade, no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), que serão utilizados no pagamento de honorários de profissional contador, conforme Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 1003.3350.43 - 1967 - Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 090/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 535/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, em 17 de junho de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros a título de subvenção social, previstos no orçamento fiscal de 2003 do Município de Campo Mourão à referida entidade, no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), que serão utilizados no pagamento de honorários de profissional contador, conforme Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 1003.3350.43 - 1967 - Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2003.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vjeira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 535/2003 – DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 10 de julho de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO 57/2003

PARTES: Município de Campo Mourão e a Fundação Educacional de Campo Mourão – FUCAM.

OBJETO: O presente Convênio é celebrado visando auxiliar financeiramente a FUCAM na execução de suas atividades-meio, com o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, previstos no orçamento fiscal de 2003 do Município de Campo Mourão, que serão utilizados no pagamento de honorários de profissional contador, conforme Plano de Aplicação de fls. 26 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1003.3350.43 – 1967 – Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Doze meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2003.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Taulli Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1676/03

Campo Mourão, 11 / 07 / 03 Horas: 16:00

Sandra
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 57/2003

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO -
FUCAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2808/2003)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.184.371/0001-66, doravante designada simplesmente FUCAM, neste ato representada por sua Presidente MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.387.760-9-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 495.161.759-53, residente e domiciliada na Rua José Teodoro de Oliveira n.º 612 - Edifício Marco Polo - apart. 401, Jardim Flórida, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Autos do processo administrativo protocolado sob o n.º 5534/2003, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado visando auxiliar financeiramente a FUCAM na execução de suas atividades-meio, com o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, previstos no orçamento fiscal de 2003 do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, que serão utilizados no pagamento de honorários de profissional contador, conforme Plano de Aplicação de fls. 26 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros à FUCAM, no valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA FUCAM

Compete à FUCAM:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVÊNIOS, OU A PARTIR DA DATA DA EM QUE OCORRER A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à FUCAM a importância de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), todo dia 05 de cada mês, com a transferência da 1ª parcela no ato da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao

MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1003.3350.43-1967 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORDEM DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria da Educação acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela FUCAM;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a FUCAM deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da Cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

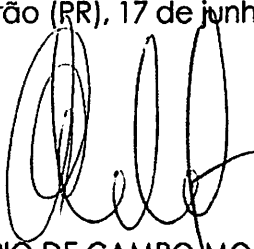
Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), 17 de junho de 2003.

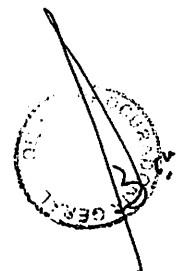


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

TESTEMUNHAS:





PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município à Fucam Fundação Educacional de Campo Mourão a título de Subvenção Social destinados a prover a entidade de condições para execução de suas atividades estatutárias. ✓

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 4.020,00 ✓

NÚMERO DE PARCELAS: 12 parcelas de R\$ 335,00 cada ✓

PRAZO DO CONVÊNIO: 12 meses ✓

VIGÊNCIA: 01/06/2003 a 01/06/2004 ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.03.3.3.50.43-1967-Subvenções Sociais ✓

PLANO DE APLICAÇÃO: Contratação de um contador para efetuar os registros contábeis da Fucam, Prestação de Contas, Balancetes, solicitar Certidões Negativas de Débitos junto ao Tribunal de Contas do Paraná, solicitar renovação de CNPJ e outros serviços afins. ✓



242
m

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P.T.doB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 090/2003.

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : JANIR LUIZ BARBOSA.

RELATÓRIO:

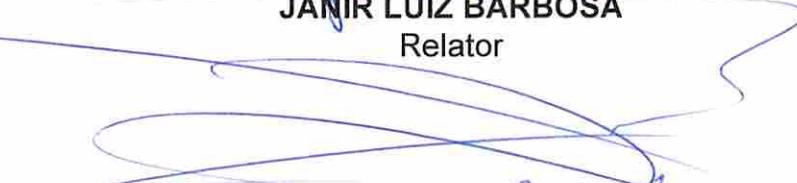
Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 090/2003, de autoria da Mesa Executiva - **REFERENDA O CONVÊNIO N.º 057/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO – FUCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.** Protocolado sob nº 1676/2003, de 11 de julho de 2003.

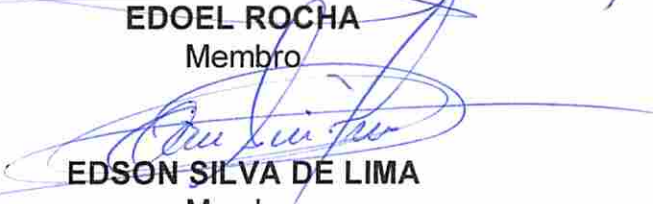
VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente ao exercício de 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


EDOEL ROCHA
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

243
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90/2003.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA : VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 90/2003, de autoria do Poder Executivo. **"REFERENDA O CONVÊNIO Nº 57/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO - FUCAM."** Protocolado sob nº 1676/2003, de 11 Julho de 2003. março.

VOTO DA RELATORA:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2003.


MARIA VERCI RIBEIRO

Relatora


EDSON BATTILANI


JOSE TUROZI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1676/2003	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 090/2003
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 11 03	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 12 03	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

nº 090, 2003

Autoria do(s): Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

"Não há conexão"

Campo Mourão, em 11 de XII de 2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo